

ILMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.300/2024

A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, vem, com fulcro no Instrumento Convocatório e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela **ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.** contra r. decisão da comissão de licitação que declarou a **MEDLEVENSOHN** vencedora do **item 1** do certame em tela.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. LEGITIMIDADE DA RECORRIDA - DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA

A legitimidade da **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** decorre do fato de que o recurso aqui respondido visa, exclusivamente, sua desclassificação.

Como amplamente reconhecido por nosso ordenamento jurídico, os recursos administrativos seguem as regras usuais de direito processual, garantindo às licitantes o direito ao contraditório e a ampla defesa, como princípio primordial (art. 5º, LV, da CF), sob pena de nulidade da licitação.

Todavia, como não pretende conturbar o processo licitatório com tal discussão, considerando seu caráter competitivo, tecerá breves ponderações acerca dos fatos e do

direito que justificam a manutenção da r. decisão declarou esta licitante vencedora do certame em epígrafe.

2. ALEGAÇÕES DA RECORRENTE ÁGIL

A recorrente **ÁGIL** apresentou recurso administrativo contra a decisão que declarou a empresa **MEDLEVENSOHN** como vencedora do item 1 do Pregão Eletrônico epigrafo, alegando que o produto ofertado não atende integralmente o descritivo do edital.

Do recurso apresentado, verifica-se claramente que a recorrente **ÁGIL não acompanhou com atenção esse Processo Licitatório**, e por isso, agora, apresenta Recurso Administrativo tumultuando o certame e atrasando a contratação dessa respeitável municipalidade.

Isso porque, de acordo com o edital, o produto ofertado pelas licitantes deverá possuir as seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	TIRAS REAGENTES PARA TESTES DE GLICEMIA COM QUALQUER QUÍMICA ENZIMÁTICA, COM LEITURA EM MONITOR PORTÁTIL SEM NECESSIDADE DE CALIBRAGEM. AS TIRAS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O APARELHO FABRICADO POR ACON BIOTECH, MODELO ON CALL PLUS II. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EM FORMA DE DOAÇÃO APARELHOS NOVOS, CONFORME A NECESSIDADE DA DEMANDA DO MUNICÍPIO.

Como se vê, o edital não exige prazo de validade das tiras após a abertura do frasco, portanto, não há que se falar em descumprimento do edital pela MEDLEVENSOHN.

Com o devido respeito, todo conteúdo do recurso apresentado pela RECORRENTE deve ser desconsiderado na medida em que versa sobre característica não exigida no edital, basta verificar que a recorrente sequer mencionou qual item do edital teria sido descumprido pela MEDLEVENSOHN.

Como se vê, trata-se de recurso protelatório, que visa apenas e tão somente tumultuar o processo licitatório e confundir a equipe técnica que, muito acertadamente,

analisou o produto ofertado pela MEDLEVENSOHN, declarando-a vencedora do certame pela oferta da proposta mais vantajosa.

3. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Sabe-se que o edital é a lei interna da licitação, cuja finalidade é estabelecer regras que **garantam a segurança jurídica**, ensejando um dos mais mezinhos princípios do direito administrativo: a Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Por isso, o art. 3º da Lei de Licitações determina que a licitação deverá seguir os princípios básicos¹, incluindo o **Princípio de vinculação ao instrumento convocatório**, previsto nos artigos 41 e 44, da Lei de Licitações.²

A importância das regras trazidas pelo edital foi ressaltada pelo saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

“7.2.2.5 Vinculação ao edital: **a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei internada da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à**

¹ “art. 3º. **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (g.n.)

² “art. 41 - **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”.
“art. 44. **No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.” (g.n.)

tramitação, quer quanto ao julgamento.” (obra citada, pág. 274. g.n)

“O edital é o ato pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da *concorrência*, de *tomada de preços*, de *concurso* e de *leilão*, **fixa as condições de sua realização e convoca interessados para apresentação de suas propostas. Como lei interna da concorrência e da tomada de preços, vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas. Todavia, nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços.**” (Dir.Adm.Bras.32ªed., Malheiros, pág. 288)

E continua:

“A **vinculação ao edital, princípio básico da licitação**, significa que a Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao contrato. **Em outras palavras, estabelecidas regras de certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o Órgão ou Entidade licitadora.** (...) A eficácia administrativa está condicionada ao atendimento da Lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a Lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A Lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o Administrador Público significa "deve fazer assim". (g.n.)

Do mesmo modo o Doutrinador Diógenes Gasparine:

“(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação.”

Como se vê, o cumprimento às regras do edital é a priorização e observância da Lei, de modo que não há motivos que justifiquem a desclassificação da MEDLEVENSOHN, na medida em que o produto ofertado atende a TODAS AS

EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

Qualquer decisão contrária afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a consequente violação aos arts. 3º, 41 e 44 da Lei de Licitações.

Para a Administração Pública, a vinculação ao instrumento convocatório é a linha entre a legalidade e a ilegalidade.

O administrador ou gestor público está jungido à letra da lei para poder atuar. Seu *facere* ou *non facere* decorre da vontade expressa do Estado (com quem os agentes públicos se confundem, segundo a teoria da representação de Pontes de Miranda), manifestada por lei. Nesse sentido, Celso Ribeiro Bastos:

"quando se trata de analisar o modo de atuar do particular, não se pode fazer aplicação do mesmo princípio, segundo o qual tudo o que não for proibido é permitido. É que, **com relação à Administração, não há princípio de liberdade nenhum a ser obedecido. Assim sendo, cumprirá melhor o seu papel quanto mais atrelada estiver à própria lei**, cuja vontade deve sempre prevalecer" (Celso Ribeiro Bastos – Curso de Direito. g.n.)

Já o princípio do **juízo objetivo** impede que a parcialidade do agente interfira no resultado final do julgamento, sendo definido pela doutrina da seguinte forma:

Celso Antônio Bandeira de Melo:

"O princípio do juízo objetivo almeja, como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora. Esta preocupação está enfatizada no art. 45 da lei."

José dos Santos Carvalho Filho:

"Se no edital foi previsto o critério de menor preço, não pode ser escolhida a proposta de melhor técnica; se foi fixado de melhor técnica, não se pode selecionar simplesmente a de menor preço, e assim sucessivamente."

Hely Lopes Meirelles:

“(…) é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É o princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite.”

Como se vê, o princípio do **julgamento objetivo** é imprescindível aos processos licitatórios, pois é por meio dele que a Administração expõe suas exigências, definindo as características técnicas do produto que deverá ser ofertado.

Portanto, ando bem o Sr. Pregoeiro ao classificar e declarar como vencedora a recorrida MEDLEVENSOHN, já que ofertou a proposta mais vantajosa para produto que atende integralmente a todas as exigências do edital.

4. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Por fim, não custa ressaltar que a proposta ofertada pela **MEDLEVENSOHN** foi mais vantajosa para essa r. Administração do que aquela ofertada pela recorrente **ÁGIL**.

Portanto, tem-se aqui mais um motivo para manter a classificação desse certame para a **MEDLEVENSOHN** que, além de cotar produto de alta qualidade, aprovado e registrado na ANVISA, que atende perfeitamente a todas as exigências do edital e às necessidades dessa r. Municipalidade, ofertou a proposta mais vantajosa aos cofres Públicos.

Apenas com intuito de demonstrar a disparidade entre as propostas, cumpre destacar que:

- (a) A proposta ofertada pela **MEDLEVENSOHN** foi de R\$0,43 (quarenta e três centavos de real) para cada unidade de tiras. Tendo em vista que o item 1 visa a aquisição de 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) tiras, tem-se o total de **R\$161.250,00** (cento e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).
- (b) Já a proposta ofertada pela **ÁGIL** foi de R\$0,45 (quarenta e cinco centavos de real) para cada unidade de tiras. Tendo em vista que o item 1 visa a aquisição de 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) tiras, tem-se o total de **R\$168,750,00** (cento e

sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Portanto, **a proposta ofertada pela ÁGIL onera os cofres Públicos do Município de Ponta Porã em vultuosos R\$7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

Com o intuito de mensurar o impacto dessa diferença, **apenas com o valor da diferença entre as propostas, o Município de Ponta Porã poderia adquirir outras 17.857 (dezesete mil, oitocentas e cinquenta e sete) unidades de tiras.**

Nesse caso, é possível afirmar que a aceitação do produto On Call Plus II é medida de lei, afinal, além do produto atender às necessidades da Administração descritas no edital, a proposta ofertada é, de fato, a proposta mais vantajosa para os cofres Públicos.

Portanto, após todo o exposto, esta Administração não precisa de muitos esforços para constatar que a aquisição das tiras OPC II atende perfeitamente os requisitos do edital, além de terem o menor valor, cumprindo, pois, o principal objetivo dos processos licitatórios: a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Com todo respeito Sr. Pregoeiro, é notório que o recurso apresentado pela **ÁGIL** pretende apenas e tão somente tumultuar esse processo licitatório, na vã tentativa de confundir essa respeitável municipalidade.

5. PEDIDO

Após todo o exposto **requer o INDEFERIMENTO do RECURSO** apresentado pela **ÁGIL**, devendo o Município de Ponta Porã/MS manter a decisão que declarou a **MEDLEVENSOHN VENCEDORA DO ITEM 1**, já que a **MEDLEVENSOHN** cumpriu todas as exigências do edital e que a proposta ofertada é – sem dúvidas – a proposta mais vantajosa aos Cofres Públicos.

Outra decisão não se espera haja vista ser solar o cumprimento da recorrida **MEDLEVENSOHN** das regras do edital.

Outrossim, sendo diverso o entendimento desta Administração – o que se argumenta por mero debate – requer a remessa desse recurso para a Autoridade Superior Competente com intuito de apreciar os apontamentos realizados e decidir pela classificação

da **MEDLEVENSOHN**.

Por fim, na remota hipótese de indeferimento deste recurso, requer desde já, cópia integral do processo licitatório a fim de instruir Denúncia no Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso do Sul para fiscalizar este e outros processos licitatórios conduzidos pelo município de Ponta Porã.

Nesses termos, pede deferimento.

Serra/ES, 28 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 CAMILA MOREIRA CARNEIRO
Data: 28/08/2024 17:09:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em sexta-feira, 23 de junho de 2023 08:51:55 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Governo do Estado do Espírito Santo
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		Protocolo: ESC2200992940	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 32201720961	CNPJ: 05343029000190	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 08/11/2022
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20221839747	08/11/2022	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 28/11/2022, às 09:58:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código MFA2QDA3.



ESC2200992940

Paulo Cezar Juffo
Secretário Geral

15º

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641
AF008034

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado 35 MedLevensohn.pdf com tamanho de 1037, criado em 28/11/2022 às 08:45:12 no formato PDF. Folha 1 de 9 impresso às 08:45:12. Rio de Janeiro, 23/06/2023.

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE - Mat: 94-15743

mol.: R\$ 14,65 - TJ+Fundos: R\$ 6,05 + 2,48 Total: 23,18

Selo: EENQ03882-DNX - Consulte em <http://www.firi.ius.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

15º OFÍCIO DE NOTAS

JOÃO PAULO SOUZA CASTRO

Mat: 94-15743

Escrivente

35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Pelo presente instrumento particular de Alteração Sociedade Limitada:

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes **ALTERAR** as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte alteração:

DO OBJETO SOCIAL E ATIVIDADES DA FILIAL

Cláusula 1ª: Altera-se o objeto social da filial inscrita no CNPJ de nº 05.343.029/0003-51 **excluindo** as atividades de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE 46.19-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 86.50-0-01) e **incluindo** a atividade de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 8219-9/99).

Passando à Seguinte Redação:

A filial inscrita no CNPJ nº 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares e consultoria em tecnologia da informação;

Atividade Principal

- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. (CNAE 8219-9/99).

Atividades Secundárias

- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CNAE 46.18-4-02)
- Consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00)



35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

DO DESTAQUE DE CAPITAL

Cláusula 2ª: Destaca-se o capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para todas as atividades da Filial Inscrita no CNPJ de nº 05.343.029/0003-51.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 3ª – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, as partes resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

Cláusula 2ª - A sociedade está sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1 -** Estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2 –** Estabelecida na Rua do Mercado, nº 11, Cobertura, Pavimento 24, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3.



35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

- c) **Filial 3** – Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** – Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

Cláusula 3ª - A sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

Cláusula 4ª - O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

Cláusula 5ª - A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Cláusula 7ª - As filiais giram com o capital da Matriz.

DO OBJETO

Cláusula 8ª - A sociedade tem por objetivo:

Comércio Atacadista:

- Comércio atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de calçados;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.

Prestação de Serviços:

- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;



35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de teleatendimento;
- Atividades de enfermagem.
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce somente a atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7/99).

Parágrafo 2 – A filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares e consultoria em tecnologia da informação;

Parágrafo 3 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05.022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9, exerce as atividades de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. (CNAE 46.45-1-01); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. (CNAE 77.39-0-02); aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. (CNAE 77.39-0-99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. (CNAE 74.90-1-04); comércio atacadista de calçados. (CNAE 46.43-5-01); comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de equipamentos de informática. (CNAE 46.51-6-01); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. (CNAE 46.64-8-00); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. (CNAE 46.44-3-01); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário. (CNAE 46.44-3-02); comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. (CNAE 46.69-9-99); comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente. (CNAE 46.49-4-99); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. (CNAE



35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

46.46-0-02); comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. (CNAE 46.45-1-02); comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. (CNAE 46.37-1-99); comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente. (CNAE 46.89-3-99); transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE 49.30-2-02); organização logística do transporte de carga. (CNAE 52.50-8-04); carga e descarga. (CNAE 52.12-5-00); consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CNAE 46.18-4-02); comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. (CNAE 46.93-1-00); atividades de teleatendimento. (CNAE 82.20-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).

Parágrafo 4 – A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

Parágrafo 5 – Para as atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Parágrafo 6 – Para todas as atividades da Filial inscrita no CNPJ de nº 05.343.029./0003-51 destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 9ª - O Capital Social, que é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

Cláusula 10ª - A titular não responderá de maneira subsidiária pelas obrigações sociais, e sua responsabilidade patrimonial perante a sociedade será limitada ao valor de suas quotas, conforme o artigo 49-A do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Administração da Sociedade será exercida, indistinta, isoladamente e individualmente, pelos administradores não-sócios: Sr. **José Marcos Szuster**, e Sra. **Verônica Vianna Villaça Szuster**, que terão os poderes de administração geral dos negócios sociais, a saber:

- I - Abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, requisitar talões de cheques, autorizar pagamentos, receber faturas, passar recibos e dar quitação;
- II - Firmar propostas, contratos e outros documentos relativos ao objeto social da sociedade;
- III - Representar a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV - Emitir, endossar ou avalizar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas;
- V - Alienar ou onerar de qualquer forma os bens da sociedade, firmar contratos de locação, *leasing* ou compra de bens e serviços, bem como outros documentos que importem em ônus para a sociedade;



35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

VI - Nomear procuradores, em nome da sociedade, devendo ser especificados os fins de mandato.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada, pela titular.

Parágrafo Segundo - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da Sociedade.

Cláusula 12ª - Os administradores terão o direito a retirada mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor será livremente convencionado com a titular.

Cláusula 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 14ª - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e, ao final de cada exercício, será levantado um balanço patrimonial e o balanço de resultados econômicos, sendo os lucros ou prejuízos verificados reinvestidos, distribuídos ou suportados, por deliberação da titular.

Parágrafo Único - Por decisão da titular, também poderão ser levantados os balanços parciais a qualquer tempo ao longo do exercício social, inclusive para distribuição dos lucros apurados no período.

DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 15ª - A titular deliberará, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, sobre as destinações dos resultados financeiros, devendo proceder o levantamento do balanço patrimonial e demonstração de resultados econômicos referentes ao período, bem como proceder com as devidas averbações e registros. Poderá, a titular, decidir sobre toda e qualquer matéria relacionada ao objeto social da Sociedade, isoladamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais ou a lei exigirem.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer deliberação no âmbito da sociedade poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, inclusive permitindo a participação e votação por meio de plataforma digital durante a reunião, conforme decidido por sua titular, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A titular concorda, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência a eventuais termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Cláusula 16ª - As quotas sob propriedade da titular poderão ser alienadas, de qualquer modo e a qualquer título, gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, desde que



35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

sejam respeitadas eventuais regras internas da sociedade e procedidas as devidas alterações contratuais necessárias.

Cláusula 17ª - A sociedade somente será dissolvida por deliberação de sua titular, ou em caso de seu falecimento, caso os sucessores e herdeiros legais não desejem prosseguir com a sociedade, ou, então, em casos decorrentes de decisão de entidade governamental competente. Em todas as hipóteses, proceder-se-á a liquidação de seu ativo e passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído a sua titular ou aos seus sucessores e herdeiros, em caso de falecimento.

Parágrafo Único - Caberá a titular estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no Brasil.

Cláusula 18ª - O contrato social será alterado, total ou parcialmente, por deliberação da Titular, exceto se a lei, ou este contrato social, requererem unanimidade na decisão.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da sociedade poderão realizar todos os atos necessários, de forma a resguardar esses direitos desta Cláusula junto aos seus empregados e contratados, conforme disposto no artigo 4º, §2º, da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Segundo - A sociedade e a titular deverão realizar todos os atos necessários para proceder ao registro dos bens imateriais junto aos órgãos competentes.

Cláusula 19ª - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Cláusula 20ª - Os casos omissos ou para qualquer demanda oriunda deste instrumento, serão regulados pelas disposições aplicáveis da legislação em vigor, ficando eleito o Foro da Cidade de Serra/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou litígios que dele se originarem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, as partes, assinam o presente instrumento por meio digital, para que produza todos os efeitos legais, declarando todas as partes expressamente aceitarem e reconhecerem como válida tal forma de assinatura para fins de comprovação de autoria e integridade do presente instrumento, podendo ser admitido como prova pelo Poder Judiciário, para todos os fins, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Serra/ES, 03 de Novembro de 2022.

Medlevensohn Participações Ltda
José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster
Representantes





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26653915115	VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER
63379198749	JOSE MARCOS SZUSTER

15º

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br

Av. das Américas, 500- Bloco 11 Lj's 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641

AF008042

MATERIALIZAÇÃO

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado 35 MedLevensohn.pdf com tamanho de 1037, criado em 28/11/2022 às 08:45:12 no formato PDF. Folha 9 de 9 impresso às 08:45:12 - Rio de Janeiro, 23/08/2023

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE - Mat: 94-15743

Emol.: R\$ 14,85 - TJ+Fundos: R\$ 6,05 + 2,48 Total: 23,38

Rele: EENQ03890-DWK - Consulte em

http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

15º OFÍCIO DE NOTAS

JOAO PAULO SOUZA CASTRO

Escrivente

Mat.: 94-15743

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2022 08:14 SOB Nº 20221839747.
PROTOCOLO: 221839747 DE 07/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214477947. CNPJ DA SEDE: 05343029000190.
NIRE: 32201720961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2022.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL			
 0202 Polígono Digital			
 Assinatura do Titular			
CARTeira DE IDENTIDADE			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	24.834.394-9	DATA DE EXPIRAÇÃO	25/06/2009
NOME VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER			
FILIAÇÃO ROGÉRIO HELLO VILLAÇA ROSELE VIANNA VILLAÇA			
NATURALIDADE RIO DE JANEIRO		DATA DE NASCIMENTO 23/08/1965	
DOC. ORDEM C. CASH LIV 80385 FLS 161 TERM 49111 C 005 RIO DE JANEIRO RJ			
CPF 266.559.151-15		 FERNANDO AUGUSTO S. VIEIRA REGISTRO GERAL DETRAN - DETRAN	
077 2 Via		8202	
Linha 7.110 DE 200000			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2129853689

NOME
JOSE MARCOS SZUSTER

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
0368416821FPRJ

CPF
633.791.987-49

DATA NASCIMENTO
14/05/1960

FILIAÇÃO
PEYSACH SZUSTER
RACHEL SZUSTER

PERMISSAO ACC CAT. HABIL
AB

Nº REGISTRO
00052907687

VALIDADE
09/03/2026

1ª HABILITACAO
12/07/1978

OBSERVAÇÕES
A

PROIBIDO PLASTIFICAR
2129853689

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINATURA DO PORTADOR
Adolpho Konder

DATA EMISSAO
12/03/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
41105517438
RJ660294575

RIO DE JANEIRO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º **05.343.029/0001-90** estabelecida à **Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168.030 – Serra – ES**, a **filial 1**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **05.343.029/0002-70**, estabelecida à **Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Sala 002 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168.030 – Serra – ES**, a **filial 2**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **05.343.029/0003-51**, estabelecida à **Rua do Mercado, nº 11, 24º andar, Praça XV - CEP: 20.010-120 - Rio de Janeiro - RJ**, a **filial 3**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **05.343.029/0004-32**, estabelecida à **Avenida Pompéia, Nº 1792, 1802 – Vila Pompéia – São Paulo, CEP: 05.022-0001**, neste ato representada por sua administradora **VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER**, brasileira, casada, sócia diretora, portadora do **RG 24.834.394-9** e inscrita no **CPF/MF sob o número 266.539.151-15**, com endereço profissional na sede da representada filial Rio de Janeiro, nomeia e constitui seu(sua) bastante procurador(a) o(a) **VINICIUS RAMOS PINHEIRO**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/RJ 230.187, e CPF/MF sob o número 120.960.687-97, com endereço profissional na Rua do Mercado 11, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, assinar documentos referentes aos certames que participar, apresentar envelopes, propostas e documentos de habilitação, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, apresentar impugnações, pedidos de esclarecimento, interpor recursos/contrarrrazões, solicitar vistas e cópias, bem como praticar todos os demais atos pertinentes aos processos licitatórios, ou contratações diretas.

Este documento tem validade de 1 (hum) ano.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Serra/ES, 19 de outubro de 2023.

VERONICA VIANNA
VILLACA
SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por
VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER:26653915115
Dados: 2023.10.19 16:18:36
-03'00'

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ n.º **05.343.029/0001-90**
VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, s/n, quadra 008, lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seu sócio diretor **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 03684168-2 e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, **CAMILA MOREIRA CARNEIRO**, brasileira, divorciada, analista de licitação, inscrita no CPF/MF sob o nº 116.027.727-38, portadora da Cédula de Identidade nº 20.539.830-8, outorgando-lhe poderes para assinar documentos referentes aos certames que a outorgante participar, apresentar envelopes com documentos, propostas, assinar declarações, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas ou por meio do portal eletrônico, assinar e apresentar pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, contrarrazões, e todos os demais documentos pertinentes ao bom andamento do certame. A outorgada é integralmente responsável pelos atos que praticar, inclusive fora dos limites desse documento, estando sujeita a todas as responsabilizações legais decorrentes do abuso do presente mandato.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024.

MEDLEVENSOHN
COMERCIO E
REPRESENTACOES DE
PRODUTO:05343029
000190

Assinado de forma digital
por MEDLEVENSOHN
COMERCIO E
REPRESENTACOES DE
PRODUTO:05343029000190
Dados: 2024.03.04 13:31:03
-03'00'

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DETRAN - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME

CAMILA MOREIRA CARNEIRO

FILIAÇÃO

ROBERTO CARNEIRO

MARIA DE LOURDES MOREIRA CARNEIRO

DATA NASC.

07/11/1986

NATURALIDADE

NOVA IGUAÇU/RJ

OBSERVAÇÃO

NÃO HÁ

Assinatura do Titular

PROIBIDO PLASTIFICAR

FATOR RH

XXXX

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CNPJ 116.027.727-38

REGISTRO GERAL 20.539.830-8

C.C.A.S.M. LIV 00067BA FLS 211

NOVA IGUAÇU RJ

DNI 000000000000000000

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/03/2021

TERM 0022612 C 002

T. ELEITOR

127596790388

NIS / PIS / PASEP

12993469624

CERT. MILITAR

NÃO INFORMADO

CNH

6532775162

CTPS / SÉRIE / UF

6055477 10 RJ

IDENTIDADE PROFISSIONAL

NÃO INFORMADO

CNS

NÃO INFORMADO

POLEGAR DIREITO

2 VIA

Adolpho Konder

ADOLPHO KONDER MOREIRA DE CARVALHO FILHO

PRESIDENTE DO DETRAN RJ

DT: 5014108-2

0553

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL